



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 515, de 16 de Junho de 2005.

Autorizo o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade de Nova Andradina - MS, em até 70.000 m² (setenta mil metros quadrados).

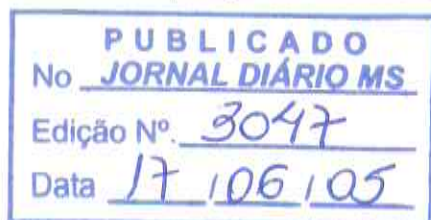
Parágrafo Único - A execução das obras objeto do Convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

Art. 2º. O valor correspondente à participação financeira do Município será pago ao Estado em vinte parcelas mensais e iguais.

Parágrafo Único - Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela, na liberação da cota-parte do ICMS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 16 de junho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

